

**Estatutos da
Associação de
Estudantes do
Externato de
Vila Meã**

2022/2023

ÍNDICE

I. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
II. MEMBROS.....	4
III. FINANÇAS E PATRIMÓNIO	5
IV. DIREÇÃO.....	8
V. CONSELHO FISCAL.....	10
VI. ELEIÇÕES	10
VII. DISPOSIÇÕES FINAIS	15

I. PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes do Externato de Vila Meã, adiante designada por Associação de Estudantes do Externato de Vila Meã (AE-EVM), é a organização representativa dos alunos dessa mesma escola.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes do Externato de Vila Meã (AE-EVM) e tem sede nas instalações do Externato de Vila Meã, Largo da Feira, n.º 12, 4605-032 Vila Meã, cedidas pela Direção da escola em questão, de acordo com os termos previstos na Lei n.º 57/2019.
3. A Associação tem a sua duração como indeterminada.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da igualdade, responsabilidade e solidariedade, concernem os seguintes princípios:
 - a) Independência – a Associação é independente do Estado, de partidos políticos, de motivações religiosas ou de quaisquer outras organizações;
 - b) Democraticidade – a Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm o direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para quaisquer cargos pertencentes à mesma;
 - c) Autonomia – a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão da administração e do património, assim como na eleição e execução do plano de atividades.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses comuns;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade vigente do país;
 - d) Participar de forma ativa em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.
2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

1. A Associação tem como sigla AE-EVM.
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.
3. Cada órgão social pode também ser simbolizado por um emblema ou logótipo separadamente.

II. MEMBROS

Artigo 5.º

Membros efetivos

1. São membros efetivos da Associação todos os alunos matriculados no Externato de Vila Meã, que se inscreveram com essa qualidade.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos membros efetivos:
 - a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
 - e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16.º, ponto 3.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos membros efetivos:
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

III. FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação:
 - a) Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Donativos.
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9.º

Património

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos por entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Definição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato comum dos órgãos da Associação é de um ano.

Artigo 12.º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) A pedido do Presidente da Direção;
 - b) Caso não exista suplentes para preencher as vagas na Direção;
 - c) Caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura à Direção;
 - d) Caso tal seja necessário para o contínuo funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
 - a) A demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) A demissão do Presidente da Direção;
 - c) A dissolução da Direção.
3. A Direção não pode ser dissolvida a partir do início do terceiro período, continuando até ao final do seu mandato.

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão decisivo máximo da Associação.

Artigo 14.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos matriculados no Externato de Vila Meã.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete à Assembleia, nomeadamente:
 - a) Ponderar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Legitimar e/ou alterar os Estatutos;
 - c) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos sete dias de antecedência e dentro dos termos da lei. Para além de indicar o dia, horário e local,

a convocatória deve apresentar também a respetiva ordem de trabalhos e ser afixada por meio de aviso em todos os edifícios onde ocorrem atividades escolares.

4. A convocação da Assembleia Geral deve dar-se pelo menos duas vezes em cada ano letivo.
5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em caso extraordinário nos seguintes cenários:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) Mediante solicitação por parte da Direção;
 - c) Mediante solicitação por parte do Conselho Fiscal;
 - d) Mediante requisição assinada por pelo menos 10% dos alunos do Externato de Vila Meã.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos, em primeira convocatória. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá novamente uma segunda vez em trinta minutos após a hora marcada da primeira.
2. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos estudantes presentes, com exceção da alteração dos Estatuto e aprovação de uma moção de Censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas a voto secreto.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - c) Usar do voto de qualidade caso se verifique um empate;
 - d) Assinar as folhas dos principais livros da Associação;
 - e) Investir nos respetivos cargos dos alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará decretar;
 - f) Dissolver os órgãos da Associação dentro dos termos dispostos no Artigo 12.º dos presentes estatutos.
2. Compete aos Secretários:
 - a) Redigir e elaborar as atas das reuniões;
 - b) Fornecer o expediente da Mesa;
 - c) Efetivar todos os serviços propostos pelo Presidente.

Artigo 19.º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser nomeados, no espaço de sete dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.
2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.
3. Num espaço de quinze dias úteis a Assembleia Geral deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa.

IV. DIREÇÃO

Artigo 20º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário e por quatro a seis Vogais.
2. A Direção reúne-se, se possível, uma vez por mês e sempre que o Presidente a convoca. As decisões aqui tomadas apenas terão validade quando aprovadas com maioria de votos. O voto do Presidente contará como um voto de qualidade, no caso de um empate na votação.
3. O Secretário deverá redigir as atas das reuniões da Direção. Estas atas deverão ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.
4. O Delegado de Turma (caso não seja membro da Direção) não tem qualquer influência nas funções da Associação.

Artigo 21º

Competências da Direção

1. À Direção compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir, administrar, representar e velar pelos interesses da Associação;
 - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
 - e) Elaborar e propor em votação na Assembleia Geral os regulamentos considerados eficientes ao funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações, quando e se necessárias;
 - f) Promover conferências, concursos, exposições e outras formas de entretenimento que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, exercendo as competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos Internos;
 - g) Recorrer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que julgue necessária;
 - h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial que a Associação tenha de preparar.

Artigo 22º

Competências dos Membros da Direção

1. O Presidente da Direção deve:

- a) convocar e presidir as reuniões da Direção;
- b) atribuir as funções aos membros da Direção;
- c) representar a Associação publicamente.

2. O Vice-Presidente da Direção deve:

- a) substituir temporariamente o Presidente, na sua ausência;
- b) representar a Associação publicamente, caso o Presidente não o possa fazer.

3. O Secretário deve:

- c) convocar e presidir as reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- d) redigir as atas das reuniões da Direção.

4. O Tesoureiro deve:

- a) arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) apresentar o balanço dos movimentos financeiros;
- c) organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

5. Os Vogais devem:

- a) desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;
- b) auxiliar o Presidente nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

Artigo 23º

Demissões

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.
2. Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de 5 dias úteis para eleger um novo Presidente de entre os seus membros.
3. O Presidente da Direção eleito deverá, no espaço de 3 dias, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

V. CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 26º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus atos e por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho.

Artigo 27º

Competências

1. O Conselho Fiscal deve:
 - a) fiscalizar a administração realizada pela Direção e fundamentar o relatório de contas apresentado pela mesma;
 - b) assegurar quaisquer competências que lhe seja atribuído por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentados pela Associação.

VI. ELEIÇÕES

Artigo 28º

Elegibilidade

1. Para os órgãos da Associação podem ser eleitos todos os estudantes matriculados na Escola.

Artigo 29º

Processo Eleitoral

1. O dia das eleições para Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Direção é a primeira sexta-feira do mês de novembro em que a escola esteja em funcionamento.
2. O processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação das candidaturas;
 - b) Campanha eleitoral;
 - c) Eleições gerais.
3. A campanha eleitoral decorrerá durante três dias. O quarto dia será reservado à reflexão, sendo proibido qualquer ato de campanha.
4. A campanha decorrerá apenas no espaço escolar do Externato de Vila Meã, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das suas instalações.
5. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do Externato de Vila Meã.

Artigo 30.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C.E. é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral proposto por cada lista e composta por dois alunos da escola também propostos por cada lista (estes alunos não fazem parte das listas).

Artigo 31.º

Competências da Comissão Eleitoral

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola e realizar a impressão dos boletins de voto;
- e) Avaliar os pedidos de impugnação;
- f) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 32.º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas por diferentes nomes, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C.E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada lista, com suplente previamente indicado. Ao membro da C. E. e representantes designados pelas listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma Lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C. E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 33.º

Forma de apresentação das listas

1. Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:
 - a) um candidato a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) sete candidatos a membros da Direção e pelo menos quatro suplentes;

- c) a identificação de todos os candidatos com nome completo, número, turma e assinatura.
2. As listas têm de ser constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos inscritos, até à data, no 12.º ano de escolaridade.
 3. As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

Artigo 34.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira, na terça-feira e na quarta-feira anteriores à eleição. A quinta-feira é o dia de reflexão e a sexta-feira o dia da eleição.
2. Nos três dias da campanha são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da Internet como forma de campanha.
3. É obrigatória a realização de um debate público entre um representante de cada Lista. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.
4. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só lista ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma lista. É também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha. Nenhuma lista deve fugir aos padrões de campanha, podendo a sua candidatura ser retirada das eleições.

Artigo 35.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. As Assembleias de voto funcionarão durante o horário letivo.

3. Podem votar todos os alunos matriculados no Externato de Vila Meã que apresentem o cartão de estudante ou o número interno (cada aluno tem direito a um voto).
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Comissão Eleitoral.
5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 36.º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para a Presidência da Mesa da Assembleia Geral e para a Direção a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 37.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 38.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito assume funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Em seguida, deve nomear os dois Secretários da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros da Direção assumem funções no dia seguinte à publicação dos resultados eleitorais. Na primeira reunião devem eleger, de entre os seus membros, o Presidente da Direção. O Presidente da Direção eleito deve atribuir os pelouros aos restantes membros da Direção e apresentá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para este lhes conferir posse.

3. Em seguida, o Tesoureiro designado deve nomear os dois Secretários para o Conselho Fiscal.

Artigo 39.º

Sala da Associação de Estudantes

1. É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
2. As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e o Regulamento Interno em vigor.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta de votos expressos pela Assembleia Geral.

Artigo 41.º

Revisão

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

Artigo 42.º

Moção de Censura

1. Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.
2. Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.
3. Uma moção de censura não poderá ser aprovada a partir do início do terceiro período até ao final do mandato ordinário dos órgãos da associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do início do terceiro período.